

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº..... DE 2023

(Do Sr. Gilson Marques)

Requer, nos termos do art. 164, inciso I do RICD, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.928, de 2021, que propôs a suspensão, por 720 dias, da utilização do scoring de crédito de consumidor como subsídio para concessão de crédito ou venda a prazo como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo do ilustre autor do Projeto de Lei nº 2.928, de 2021, “embora possa ser benéfico em tempos regulares, entendemos que, diante dos catastróficos efeitos econômicos causados pela pandemia da doença COVID-19 nas vidas dos consumidores, o emprego do scoring tem se transformado em ferramenta abusiva de negativa de crédito. De fato, enfrentamos uma situação excepcional, com acentuada retração na renda e na ocupação das famílias brasileiras, e esse quadro tem de ser apreendido, com sensibilidade, pelos agentes financeiros”.

Ai além: (...) “diante dos catastróficos efeitos econômicos causados pela pandemia da doença COVID-19 nas vidas dos consumidores, o emprego do scoring tem se transformado em ferramenta abusiva de negativa de crédito”.

Entendemos que a medida perdeu seu objeto tendo em vista que o período ao qual se destinaria encontra-se superado.

Além disso, a aplicabilidade do projeto encontraria barreira intransponível ao retroagir em seus efeitos.

As medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 foram implementadas, fazendo com que a motivação do projeto perde-se a sua oportunidade.



O Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 164, inciso I, estabelece:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

Ante o exposto, submetemos à apreciação dos nobres pares o presente requerimento.

Sala da Comissão, de março de 2023.

Deputado **GILSON MARQUES**

NOVO-SC

